

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.444

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.917.2009-01-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do

Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, exercício de

2008.

RESPONSÁVEL: Senhor José de Anchieta Batista.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Instituto de Previdência Estadual. Não apresentação da documentação exigida pela Resolução TCE nº 62/2008, Anexo VI. Regularidade

com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre. 28 de outubro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br